



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR,  
OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO.**

Ref.: Projeto de Lei nº 254/ 2021, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xéreu.

**RELATÓRIO:** Reconhece e regulamenta o grafite e o muralismo como manifestações de arte urbana e popular, de valor cultural, artístico e paisagístico nos espaços e cenários urbanos do município de Betim.

Para os fins desta Lei definem-se: grafite como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos expressam ideais ou conceitos e que modificam a estética da paisagem urbana; muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo, vinculada à arquitetura cujo emprego da cor e do desenho pode alterar a percepção espacial e a estética das construções; arte conceitual urbana e popular como a manifestação artística, individual ou em grupo, em espaço público que interage com o ser humano, encontrada onde o cidadão comum pode deparar-se com a diversidade cultural que abrigam os centros urbanos sem necessariamente ter se dirigido a um museu, galeria de artes ou centro cultural; paisagem urbana como o conjunto de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano em função de três aspectos, a ótica do espaço, o local e conteúdo, que se relacionam com a construção das edificações, cores, texturas, escalas, estilos que caracterizam a imagem da cidade e sua estética; marcos referenciais urbanos como produtos espaciais, sociais e culturais vinculados ao processo de construção da cidade e da sua identidade. São produzidos ou podem surgir espontaneamente como materializações estéticas de visões diferenciadas de mundo, da cidade e dos anseios e necessidades sociais.

A permissão para a utilização dos espaços públicos de Betim, para as práticas do grafite e do muralismo, dependerá da autorização do Município de Betim por meio da Secretaria Municipal de Arte e Cultura ou outra que venha substituí-la.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O grafite atualmente é considerado uma arte de rua na qual os desenhos exprimem ideias, visões de mundo diferenciadas e, assim, modificam a paisagem urbana e conseqüentemente a imagem da cidade. De fato, o grafite contemporâneo é considerado um movimento organizado nas artes plásticas em que o artista cria uma linguagem intencional a fim de interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e privados, na maioria das vezes, com viés de multidiversidade cultural local ou global, muitas vezes com críticas sociais. É nesta perspectiva, que o grafite se liga diretamente a vários movimentos sociais e culturais urbanos. Assim visto, para muitos, o grafite é reconhecido como arte democrática, crítica e humanizadora.

Importante salientar que existe uma grande diferença entre a pichação e o grafite, enquanto o primeiro enquadra-se em uma conotação de manifestação ilegal e inclusive enquadrado como crime ambiental nos termos do art. 65 da Lei 9.605/1998 que dispõe em seu caput: *“pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano - pena detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa”*, o grafite enquadra-se no âmbito da arte e da cultura, que vem com o intuito de embelezar a paisagem urbana, como consta ainda em referida Lei em seu §2º dispondo que: *“Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional”*.

Ademais, conforme resta disposto no projeto de lei proposto, para que seja disponibilizada qualquer manifestação das artes descritas em espaços públicos, haverá a necessidade de autorização da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, ou outro órgão que venha a substituí-la, e sendo ainda o bem, protegido pelo instituto do Tombamento, será necessária também a autorização dos órgãos de proteção ao patrimônio em âmbito nacional, de forma que os interesses públicos de proteção ao patrimônio estarão resguardados.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Permanente de Participação Popular Ouvidoria e Comunicação, em análise ao Projeto de Lei nº 254/2021 e no âmbito de suas atribuições regimentais manifesta-se favorável à tramitação da matéria.

Betim, 29 de julho de 2021.



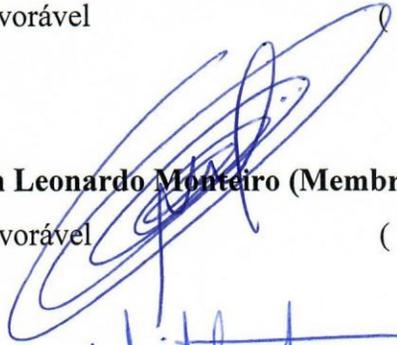
**Kleber Eduardo de Sousa Rezende**

**Relator da Comissão Permanente de Participação Popular, Ouvidoria e Comunicação.**



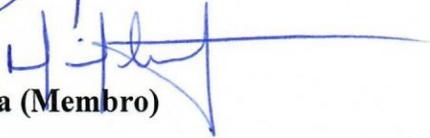
**Tiago Santana Cassiano (Presidente)**

Favorável  Contrário



**Edson Leonardo Monteiro (Membro)**

Favorável  Contrário



**Daniel Costa (Membro)**

Favorável  Contrário



**Eduardo Lúcio Ássimos Braga (Membro)**

Favorável  Contrário